

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

1. PREAMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, em Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e bem como as exigências estabelecidas, conforme os critérios e procedimentos definidos a seguir, para fins de obter a melhor proposta.

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	DIA 28/02/2025
DATA DE TERMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 07/03/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA:	proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br

2. DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviço de hospedagem.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA CERTAME, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:**
- 3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências aqui constantes e seus Anexos.
- 3.1.2. Que apresentarem toda a documentação exigida no item 9
- 3.1.3. A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade por parte do município por eventuais danos decorrentes e ainda que por terceiros.

- 3.1.4. A participação neste certame implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina o presente aviso de dispensa de licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.1.5. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea do presente item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão, no caso exigido no presente Aviso, somar seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Aviso, relativamente à qualificação econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira (caso exigido no presente Aviso);
 - c) As empresas consorciadas não poderão participar da dispensa de licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
 - d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Aviso de Dispensa quanto na da execução contratual;
 - e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual;
 - f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento;
 - g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, os

mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.1.6 Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, **vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.7 Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

3.2. **ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:**

- a) Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- c) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente aviso de dispensa de licitação tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- l) Estrangeiras que não funcionam no País.
- m) Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
- n) O impedimento de que trata a alínea “f” do presente item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- o) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “d” e “e” do presente item poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- p) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- q) O disposto nas alíneas “d” e “e” do presente item não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- r) A vedação de que trata a alínea “j” do presente item, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
 - 4.1.1. nº 010101.0412200202.032.3.3.90.33.01.1100000-13
 - 4.1.2. nº 010101.0412200202.032.3.3.90.39.01.1100000-15

- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O valor global máximo estimado para contratação é de **R\$ 22.925,77 (Vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1. Esta Dispensa de Licitação ficará ABERTO por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação no semanário eletrônico do município para apresentação de propostas exclusivamente através do e-mail supracitado (item 1.1), e os respectivos documentos poderão ser entregues, conforme prazo estabelecido no item 9.1, diretamente no Setor de Compras e Licitações localizada na Rua Ramos de Azevedo, nº 350, 3º andar, Centro, Cosmópolis/SP – CEP:13150-025 ou preferencialmente encaminhados no e-mail supracitado, fazendo referência ao número do processo administrativo (respeitando ao que preconiza o item 10 deste aviso).
- 6.2. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

7. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 7.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico e-mail, nome completo do representante legal da empresa com número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, devidamente assinado. (conforme modelo – ANEXO III)
- 7.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário e total, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
- 7.3. Tanto os preços unitário, total e global deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado, direto e ou indiretamente;

- 7.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 7.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias;
- 7.5. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Aviso.
- 7.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste aviso e seus anexos;
 - b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - c) apresentarem desconformidade e vícios com quaisquer exigências deste aviso, desde que insanáveis.
 - d) Não obedecerem às especificações técnicas dos Anexo deste aviso;
- 7.8. A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 7.9. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.10. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.11. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 7.12. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.
- 7.13. Será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.13.1. Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- 7.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 7.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

7.13.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

7.13.5. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação do licitante, bem como nas sanções previstas, podendo ser convocado a empresa que apresentou a proposta subsequente.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Apurado o VENCEDOR, o Município decidirá sobre a contratação, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação:

8.1.1. Poderá ser contratada a empresa que apresentar **proposta de menor valor GLOBAL**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

8.1.2. Caso a Dispensa de Licitação Fracassar, for deserta ou alguma das propostas da pesquisa de preços para compor o preço de referência for menor, poderá ser selecionada a melhor proposta colhida na pesquisa de preços que antecedeu o presente aviso.

8.1.3. Na hipótese do item 8.1.2, se o preço for estabelecido com a composição de outros parâmetros além da pesquisa de preço ao fornecedor, o ofertante da melhor proposta poderá ser selecionado se sua proposta for igual ou menor ao preço de referência.

8.1.4. Se a proposta colhida em pesquisa de preço ao fornecedor for superior ao valor de referência, o Município poderá consultar o fornecedor com vistas a obter a vantajosidade necessária para a contratação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela empresa que detiver a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, em até 01 (um) dia a partir da convocação via e-mail.

9.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da apresentação dos documentos conforme item 9.1 deste.

9.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste certame pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do presente certame são os seguintes:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.4.2.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1) prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c.3) prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa;
 - c.3.1) O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
 - c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a

apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).

d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos documentos de habilitação (item 9.1 deste aviso);

e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

9.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega dos documentos de habilitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

9.5.1. Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – ANEXO IV);

9.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21. (conforme modelo – ANEXO V);

9.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21. (conforme modelo – ANEXO VI);

- 9.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. - (conforme modelo – ANEXO VII);

9.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 9.6.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.
- 9.6.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste AVISO e seus Anexos, será considerada a proponente HABILITADA.

10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 10.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 10.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 10.1.3. Autenticação feita pelos agentes de contratação do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, na Divisão de Suprimentos, situada na Rua Ramos de Azevedo nº 350, 3º andar, Centro em Cosmópolis/SP, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado Poderá a Divisão de Suprimentos verificar a autenticidade dos documentos.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 11.1. As obrigações decorrentes deste AVISO consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual.

- 11.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa via e-mail.
- 11.2.1. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
- 11.2.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.2.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas DAS SANÇÕES.
- 11.3. Também para assinatura do instrumento contratual dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado nos termos do presente aviso e anexos, poderá:
- 11.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;
- 11.5.2. celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.6. A regra do § 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
- 11.7. O instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada durante sua vigência, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis providenciará sua publicação do extrato no Semanário eletrônico Municipal, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADA que:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;
- IX – Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13
- 12.2. A recusa da Empresa de melhor proposta em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 12.3.
- 12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Município /Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.3 observará os seguintes parâmetros:
 - 12.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,

atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 12.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 12.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 12.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 12.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- As peculiaridades do caso concreto;
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 12.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 12.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude

de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

- 12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Poderá o Município revogar o presente a necessidade da contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 13.2. O município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 13.3. A anulação ou revogação da Dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 13.5. Integram o presente termo:
- 13.5.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 13.5.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 13.5.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 13.5.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.5.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas;
- 13.5.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- 13.5.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
- 13.5.9. ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação;
- 13.5.10. ANEXO X – Decreto Municipal nº 6.053, de 15 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- 13.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste Aviso de Dispensa de Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cosmópolis/SP, em 27 de fevereiro de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem, para a participação da XXVI Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.

A XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é uma mobilização nacional de agentes públicos municipais que debate temas nacionais de interesse dos municípios e dos parlamentos municipais, oportunizando a troca de experiências e informações entre os participantes de todas as regiões do País, bem como criando ações positivas pelo fortalecimento do Poder Executivo Municipal brasileiro, deslumbrando a importância da democracia representativa transformação da vida das pessoas.

É possível debater e refletir sobre o papel do executivo municipais na transformação das cidades a fim de firmar compromissos e fazer a diferença na vida das pessoas com trabalho sério, ético e transparente, oferecendo ao cidadão, mandatos de excelência. Destaque-se que a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios não é um curso e sim, uma oportunidade única de unir homens e mulheres em favor dos seus mandatos e melhor resultado ao cidadão brasileiro.

A XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios cumprirá o objetivo de instruir, orientar e preparar, visando a melhora nas suas funções, além de fazer a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

Segundo o Presidente da CNM- Confederação Nacional de Municípios, Paulo Ziulkoski:

Depois de receber algumas orientações da CNM nos Seminários Novos Gestores e conhecer a atuação do movimento municipalista, agora será o momento de caminharmos juntos por uma gestão eficiente e sustentável. [...]

Será a oportunidade de recebermos e apresentarmos as nossas demandas a várias autoridades dos três Poderes, dentre elas, o presidente da República, os presidentes da Câmara e do Senado, bem como ministros do Executivo, deputados e senadores. Além dessas presenças, o nosso encontro terá uma programação paralela para orientações mais técnicas destinadas aos prefeitos e

a sua equipe, ou seja, toda a programação é construída exatamente de acordo com as suas necessidades.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Especial de Chefia De Gabinete dentre outras atribuições, é responsável pela coordenação das atividades administrativas e na comunicação eficiente entre os diferentes setores na gestão pública, orientando e oferecendo assistência ao Secretário com estudos, avaliações, pareceres e recomendações, em nível estratégico, quando envolver assuntos de interesse da Pasta.

A necessidade da contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem, permitirá atender a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, com a finalidade de assegurar a presença do prefeito e dos gestores na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios cumprindo o objetivo de instruir, orientar e preparar, visando a melhora nas suas funções, além de proporcionar a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

3. ALINHAMENTO COM PAC

A contratação pretendida conta no Plano Anual de Contratação vigente, elaborado e publicado no PNCP e site www.cosmopolis.sp.gov.br, tudo em conformidade com a Lei federal nº 14133/21.

Desta forma, demonstrando o total alinhamento entre a contratação e o planejamento com o amparo legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem é de importância para garantir o transporte e a hospedagem do prefeito e dos gestores durante o evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa.

O hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, localizado no Distrito Federal está localizado às margens do Lago Paranoá, vizinho ao Palácio da Alvorada (local do evento) e a menos de 10 minutos do centro comercial de Brasília e da Esplanada dos Ministérios e a 15 minutos do aeroporto, sendo a melhor opção por sua localização e estrutura agilizando o deslocamento dos participantes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação da especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem é de suma importância para atender a demanda dos gestores da administração pública participantes XXVI Marcha a Brasília em Defesa.

Importante destacar que foi realizada pesquisa de mercado logica para verificar a possibilidade de existência de outros hotéis que atenda às necessidades, sendo que ao final, não se identificou nenhum outro que ofereça melhor localização e estrutura, agilizando o deslocamento dos participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação está estimada em **R\$ 22.925,77 (vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços consolidada em Mapa de Preços anexos ao processo.

Para a estimativa dos preços referenciais da aquisição, foram utilizados como parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Art. 5º:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Estimado
1	3	Unid.	PASSAGEM AÉREA Ida e volta Campinas – Brasília, sendo voo direto, com saída do Aeroporto Viracopos no dia 18 de maio de 2025 e retorno no dia 22 de maio de 2025 do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek.	R\$ 1.244,03	R\$ 3.732,10
2	5	Dias	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL Hotel Royal Tulip Brasilia Alvorada 02 (dois) quartos standards, sendo 01 (um) quarto com cama king-size e 01 (um) com 02 (duas) camas de solteiro.	R\$ 3.838,73	R\$ 19,193,67
VALOR TOTAL: R\$ 22.925,77 (vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado e consulta dos contratos de outros entes públicos, a contratação deverá ser realizada na modalidade de dispensa eletrônica, do tipo Menor Preço global.

A solução é a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem, garantindo o transporte e a hospedagem do prefeito e dos gestores durante o evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem é garantir a qualidade e segurança de todos os aspectos da sua viagem incluindo acomodações seguras e transporte confiável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade e/ou dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratação atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental pertinente a natureza do objeto de suma importância.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e economicamente necessária. O aplicativo pode ser contratado por inexigibilidade com base no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

12. AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A equipe encarregada de conduzir este estudo foi composta pelos seguintes profissionais:

- Aristides Lange Filho- Secretário Especial de Chefia de Gabinete
- Rosimeire Batista de Barros- Supervisora de Secretaria

13. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos da fase de planejamento, contratação e gestão do contrato são níveis baixos, sendo a responsabilidade contratual, caso haja necessidade, do Setor de Compras e Licitações.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Comissão Técnica e Responsável pela elaboração deste ETP- Estudo Técnico Preliminar foi constituída por:

Sra. Rosimeire Batista de Barros
Supervisora de Secretaria
E-mail: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br
Fone: (19) 3812-8000

Sr. Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete
E-mail: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br
Fone: (19) 3812-8000

Cosmópolis, 10 de fevereiro de 2025



ANEXO II - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A necessidade da contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem, permitirá atender a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, com a finalidade de assegurar a presença do prefeito e dos gestores na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios cumprindo o objetivo de instruir, orientar e preparar, visando a melhora nas suas funções, além de proporcionar a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

A escolha do hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, fez-se pela localização no Distrito Federal, às margens do Lago Paranoá, vizinho ao Palácio da Alvorada (local do evento) e a menos de 10 minutos do centro comercial de Brasília e da Esplanada dos Ministérios e a 15 minutos do aeroporto, sendo a melhor opção por sua localização e estrutura agilizando o deslocamento dos participantes.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Mediano
1	3	Unid.	PASSAGEM AÉREA Ida e volta Campinas – Brasília, sendo voo direto, com saída do Aeroporto Viracopos no dia 18 de maio de 2025 e retorno no dia 22 de maio de 2025 do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek.	R\$ 3.732,10
2	5	Dias	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada 02 (dois) quartos standards, sendo 01 (um) quarto com cama king-size e 01 (um) com 02 (duas) camas de solteiro.	R\$ 19,193,67
VALOR TOTAL: R\$ 22.925,76 (vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)				

- 4. EXIGÊNCIAS:** O serviço a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-

ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponentes, principalmente para as prescrições contidas no art. VII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. **PRAXO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Contrato Único, com prazo de entrega imediato, a partir da ordem de fornecimento.
6. **LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Secretaria Especial de Chefia de Gabinete- Rua Dr. Campos Sales, 398- Centro, em Cosmópolis-SP, CEP: 13.150-027, telefone: (19) 3812-8000- e-mail: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br e ou em outro local designado pela secretaria requisitante.
7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contatos da data do adimplemento do serviço.

A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao departamento Responsável, que após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da instrução Normativas da Secretaria da Receita federal e demais legislação vigente.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

O pagamento será feito através de crédito em conta corrente, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/ Fatura para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. RECURSO/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente correrá por conta da Dotação orçamentária do Elemento, relativo ao exercício de 2025, a saber:

- 010101.0412200202.032.3.3.90.33.01.1100000 - 13
- 010101.0412200202.032.3.3.90.39.01.1100000 - 15

9. VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTO: Contrato, conforme arts. 89 a 95 da NLLC 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS: A pesquisa de preços para os itens referidos acima foi realizada de forma direta com empresas do ramo do ramo de atuação, nos termos do artigo 23 § 1º, inciso IV, da Lei federal 14.133/21, vez que em pesquisas junto ao PNCP, conforme pesquisas em anexo, não foram localizadas pesquisas de preços que condizem com as referências.

11. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO: Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

- Gestor: Aristides Lange Filho- Secretário Especial de Chefia de Gabinete- CPF nº186.217.618-31





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- Fiscal: Rosimeire Batista de Barros- Supervisora de Secretaria- CPF nº 087.372.718-57.

Cosmópolis, 10 de fevereiro de 2025.

ARISTIDES LANGE FILHO
GESTOR

ROSIMEIRE BATISTA DE BARROS
FISCAL





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO III - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL Nº _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa de Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando **Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem.**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	Unid.	PASSAGEM AÉREA Ida e volta Campinas – Brasília, sendo voo direto, com saída do Aeroporto Viracopos no dia 18 de maio de 2025 e retorno no dia 22 de maio de 2025 do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek.		
2	5	Dias	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada 02 (dois) quartos standards, sendo 01 (um) quarto com cama king-size e 01 (um) com 02 (duas) camas de solteiro.		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: (prazo mínimo de 60 (sessenta) dias)

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da Dispensa de Licitação supracitada, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#).

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação e Seus Anexos, em especial ao Termo de Referência (ANEXO II).

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Nome do responsável pela assinatura do Contrato: _____, portador do
RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____,
Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal:
_____, Endereço Eletrônico Institucional:
_____, Cargo/Função: _____,
Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial:
_____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado
_____, CEP _____.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO IV – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, **DECLARA** para fins, em atenção ao [inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sob as penas da lei, que cumpre integralmente a
norma contida na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII](#).

Local/UF, em ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO V – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual e ou Municipal nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso [IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local/UF, em _____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VI – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual e/ ou Municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local/UF, em ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VII – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente
impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público
ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por
recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local/UF, em ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



**ANEXO VIII – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrito no **CNPJ/MF** nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, e-mail _____ e fone: _____, representada neste ato por seu(ua) Procurador(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado da **Dispensa de Licitação nº .../2025**, com fulcro no Artigo legalmente amparado nos termos dos [artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, em face da melhor proposta obtida, observadas as condições da Dispensa de Licitação e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Dispensa de licitação e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 0,00 (real)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	Unid.	PASSAGEM AÉREA Ida e volta Campinas – Brasília, sendo voo direto, com saída do Aeroporto Viracopos no dia 18 de maio de 2025 e retorno no dia 22 de maio de 2025 do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek.		
2	5	Dias	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL Hotel Royal Tulip Brasilia Alvorada 02 (dois) quartos standards, sendo 01 (um) quarto com cama king-size e 01 (um) com 02 (duas) camas de solteiro.		

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Dispensa de Licitação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**

2.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observado o limite legal, quando determinadas pela Contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços contratados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras.

5.1.5. **Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 10 de fevereiro de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pelo fiel e integral fornecimento do objeto;
- b) Garantir total qualidade do fornecimento do objeto;
- c) Executar com perfeição o fornecimento do objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos da Dispensa de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do fornecimento do objeto;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;
- f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias ao fornecimento do objeto, dando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho,

cabendo-lhe comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento do objeto;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do serviço, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da presente contratação, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do serviço;

d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o (s) gestor (es) e o (s) fiscal (is), sendo respectivamente:

d.1) A Gestão do Contrato será realizada pela Sr. Aristides Lange Filho, Cargo: Secretário Especial de Chefia de Gabinete, CPF nº 186.217.618-31 e a fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Rosimeire Batista de Barros, Cargo: Supervisora de Secretaria, CPF nº 087.372.718-57, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na Dispensa de Licitação;

i) Atestar o fornecimento do objeto pela demanda do serviço e a qualidade do objeto prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato na Dispensa de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A entrega do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins, **sendo o prazo de entrega imediato contados da assinatura, de Segunda – Feira a Sexta – Feira das 08h:00m às 16h:00m, no Paço Municipal, na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete- Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro - CEP: 13150-027 – Fone: (19) 3812-8000 – e-mail: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br ou em outro local designado pela Secretaria requisitante.**

8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário da Pasta, pelo CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.

8.3. Havendo inexecução do objeto, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o presente contrato pactuado, podendo, o CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

9.4. O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.8. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

10.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista na Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:

a) 010101.0412200202.032.3.3.90.33.01.1100000 - 13

b) 010101.0412200202.032.3.3.90.39.01.1100000 - 15

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Cláusula Oitava e Nona supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo Fiscal, Gestor e Secretário da Pasta.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar número do Processo Administrativo, número da Dispensa de Licitação e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

12.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do objeto.

12.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

12.8. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.9. A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

14.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

15.1.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

15.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

16.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III –Dar causa à inexecução total do presente contrato;
 - IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI -Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
 - VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;
 - IX – Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
 - XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13
- 17.2. A recusa da Empresa de melhor proposta em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.3.
- 17.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 observará os seguintes parâmetros:
- 17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
 - 17.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - 17.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - 17.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- As peculiaridades do caso concreto;
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

18.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

18.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

18.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e

íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de Dispensa de Licitação e anexos;
- b) Proposta de Preço
- c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

21.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, em de de 2025.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr. (a)
Razão Social:

Sr.(a)
Gestor (a) do Contrato

Sr. (a)
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____



**ANEXO IX - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea e serviços de hospedagem.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Contratante: (Fiscal do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, de de

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor (a) do Contrato

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Empresa:



**ANEXO X - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2025**

DECRETO Nº 6.053, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 a na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do município de Cosmópolis - SP;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta do Município de Cosmópolis, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste Decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto ente em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho

Secretário Especial de Chefia de Gabinete

(Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cosmopolis/decreto/2023/606/6053/decreto-n-6053-2023-dispoe-sobre-a-retencao-do-imposto-sobre-a-renda-nos-pagamentos-efetuados-pelos-orgaos-autarquias-e-fundacoes-municipais-a-pessoas-juridicas-pelo-fornecimento-de-bens-e-prestacao-de-servicos?q=RETEN%C3%87%C3%83O+DE+TRIBUTOS+>)

